

Intercâmbios Culturais Digitais: a Internet como Catalisadora do Multiculturalismo

Bárbara Luiza Coutinho do Nascimento*

Sumário

1. Introdução. 2. A Hermenêutica Diatópica, Segundo Boaventura de Sousa Santos. 3. O Multiculturalismo 2.0 de Habacón. 4. Habermas e a Impossibilidade de Preservação das Espécies. 5. A Relação entre Multiculturalismo e Direitos Humanos: o Multiculturalismo Liberal de Will Kymlicka. 6. Conclusão. Bibliografia.

1. Introdução

À medida que a tecnologia penetra cada vez mais no cotidiano das pessoas, ela passa a fazer parte também da cultura dos povos. A interação entre o homem e a internet faz com que o indivíduo construa uma identidade virtual que espelha a sua identidade físico-cultural. Quando muitas pessoas fazem isso, a cultura dos povos, como um todo, também é transferida para o ciberespaço. Mas pode a interação entre culturas no cenário virtual levar a uma efetiva alteração de práticas no mundo real?

Tendo o cenário narrado como pano de fundo, o objetivo do presente artigo é analisar até que ponto a internet pode ser considerada uma catalisadora do multiculturalismo e, por consequência, um veículo que atua a favor da propagação de direitos humanos, dada a intrínseca relação existente entre ambos, especialmente em um período no qual a manifestação de ideias radicais tornou-se a regra na rede mundial de computadores.

Para isso, inicialmente, será analisado o modelo de hermenêutica diatópica de Boaventura de Sousa Santos. Por esse processo, quando uma cultura se abre para a diferença, sua incompletude se revela, e os indivíduos que a integram tornam-se aptos a questionar práticas e tradições que antes tinham como certas. Em outras palavras, ela constitui um mecanismo de intercâmbio cultural.

Após, será analisada a ideia de Multiculturalismo 2.0 de Alden Habacón, para quem a internet permite que o indivíduo entenda o valor relativo que suas origens étnicas e demográficas possuem no estabelecimento de sua identidade. Ao ter acesso a outras visões, o sujeito passa a poder construir sua própria identidade, sendo informado, mas não determinado, pela sua origem.

O encadeamento lógico do tema leva à questão de saber se é desejável que as culturas mudem. A resposta será buscada na lição de Habermas, segundo a qual culturas não podem ser comparadas a espécies em extinção que precisam ser preservadas.

* Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela UERJ. Membro do MPRJ.

Por fim, para estabelecer a relação entre multiculturalismo e Direitos Humanos, será utilizada a obra de Will Kymlicka e sua defesa de um multiculturalismo liberal.

Ao longo de todo o texto serão inseridos exemplos de casos concretos com o objetivo de confirmar a hipótese apresentada.

2. A Hermenêutica Diatópica, Segundo Boaventura de Sousa Santos

Para ilustrar nosso cenário multicultural, iniciamos com o exemplo do Budismo. Para tal crença, a comunicação apenas é necessária e significativa entre aquele que sabe, um iluminado¹, e aquele que não sabe, um não iluminado. Entre dois ignorantes pode haver conversa, mas não há troca de conhecimento, pois ninguém sabe nada. Já entre dois Budas, não há conversa, pois ambos sabem as mesmas coisas². Logo, é necessário haver alguém que saiba e alguém que não saiba para que o diálogo ocorra. É certo que não somos Budas. Não podemos dizer que sabemos tudo, mas sabemos algo. E, muitas vezes, outras culturas sabem algo que nós não sabemos. Nesse cenário, a troca de conhecimento entre as culturas é necessária e será sempre significativa.

Como, porém, pode ela ocorrer? Uma possível resposta é encontrada na obra de Boaventura de Sousa Santos³. Segundo o autor, para que haja diálogo intercultural, é necessário haver troca entre universos de sentido diferentes. Cada um desses universos é constituído pelos *topoi* fortes da cultura que representam, ou seja, pelos lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Ele pressupõe que é possível compreender uma cultura a partir dos *topoi* de outra e, diante disso, sugere seu modelo de hermenêutica diatópica, um procedimento hermenêutico que acredita ser capaz de promover esse diálogo⁴.

Para a hermenêutica diatópica, não importa o quão forte seja um *topos*, ele será tão incompleto quanto a cultura a qual pertença, e poderá ser aperfeiçoado pelos *topoi* de outra cultura⁵.

O papel da outra cultura é indispensável porque, internamente, a incompletude dos *topoi* não se mostra. É necessário o contraste com o diferente para que o que falta em um determinado *topos* se revele. Nesse sentido, o autor afirma que o reconhecimento de incompletudes mútuas é condição *sine qua non* para um diálogo intercultural⁶.

Contudo, ele deixa claro que o objetivo dessa hermenêutica não é a completude, mas sim ampliar ao máximo a consciência da incompletude de cada cultura.

O autor defende que a hermenêutica diatópica tem como requisito a colaboração de múltiplas culturas, não podendo ser realizada por uma única pessoa ou cultura.

¹ O objetivo do Budismo é alcançar a iluminação, uma espécie de despertar pleno da inteligência. A palavra "Buda" é utilizada para indicar aqueles que alcançaram tal estado.

² OSHO. *Zen: sua história e seus ensinamentos*. São Paulo: Cultrix, 2004. p.18-19.

³ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção intercultural dos Direitos Humanos. In: SARMENTO, Daniel (Coord.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.3-45.

⁴ *Ibid.* p.19.

⁵ *Loc. cit.*

⁶ *Ibid.* p.22.

Assim, ela exige uma produção de conhecimento coletiva, participativa, interativa, intersubjetiva e reticular⁷. Todas essas características são encontradas na internet. Em pesquisa anterior, já tive a oportunidade de me manifestar sobre como o conhecimento é produzido coletivamente nela:

Vale ainda destacar que uma das características mais marcantes desse complexo sistema de informática é que ele viabiliza uma participação ativa do usuário. Diferentemente da televisão, do rádio ou do jornal, onde o espectador, ouvinte ou leitor é um mero receptor de informações, na internet a informação flui em uma via de mão dupla, pois além da operação chamada de *download*, que permite que o usuário transfira dados existentes na rede para seu computador, há a operação chamada de *upload*, a qual possibilita a inserção de dados nela pelo usuário. Assim, o conteúdo da internet é construído por todos e não por um grupo centralizado⁸.

E, complementando:

(...) a internet possibilita uma democratização da mídia, dissolvendo os limites entre o jornalismo profissional e o amador e, conseqüentemente, gerando a chamada *we media*, à medida que o jornalismo deixa de ser feito apenas por *eles* e passa a ser construído também por *nós*⁹.

Ou seja, a internet é um repositório de conhecimento coletivo no qual a atividade do usuário vai além da busca por informações, pois ele também tem uma atuação ativa na produção dos dados.

Cass Sunstein, ao tratar do tema, afirma que a internet oferece uma valiosa possibilidade de reunir informação, pois as pessoas podem aprender de diversas fontes dispersas na rede inseridas por outras pessoas. E como muitas são curiosas, frequentemente buscam perspectivas contrárias às suas. O resultado do intercâmbio dos dados inseridos pelos usuários é uma produção de conhecimento coletivo¹⁰.

Nesse cenário, talvez a Wikipedia¹¹ seja, individualmente, o site de maior sucesso na tentativa de produzir conhecimento com todas as características exigidas pela hermenêutica diatópica. Segundo Sunstein, dezenas de milhões de pessoas visitam o site todos os dias, fazendo dele um dos mais populares do mundo, à frente

⁷ *Ibid.* p.26.

⁸ NASCIMENTO, Bárbara Luiza Coutinho do. *Liberdade de expressão, honra e privacidade na internet: a evolução de um conflito entre direitos fundamentais*. Kindle Ed. p.28.

⁹ *Ibid.* p.36.

¹⁰ SUNSTEIN, Cass R. *Infotopia: How Many Minds Produce Knowledge*. Kindle Ed. 2006. p.8.

¹¹ <http://www.wikipedia.org>

do *New York Times* e do *Paypal*¹². Sua proposta é ser uma enciclopédia gratuita e aberta, cujo conteúdo é construído de forma colaborativa pelos usuários, que podem, quase sempre, editá-lo¹³. Apesar da qualidade questionável de alguns artigos, Sunstein afirma que na maior parte das vezes ela parece ser alta, pois se trata de um conhecimento revisado por milhões de pessoas. Ou seja, é o *peer review* que faz o controle de qualidade. Mas o ponto a se destacar é que na Wikipedia, a produção de conhecimento coletivo supera a habilidade de qualquer grupo pequeno. Além disso, o fato de milhões de internautas visitarem o site todos os dias revela que eles sabem que têm muito a aprender¹⁴. Em outras palavras, conscientes da incompletude de seu conhecimento, buscam ampliá-lo pela internet.

Logo, a hermenêutica diatópica encontra na internet o seu ambiente de crescimento ideal. É no mundo virtual que ela encontra a maior possibilidade de se tornar real e efetiva. É na *web* que, coletivamente, todas as culturas podem se chocar, se abrir para a diferença, dialogar e complementar umas às outras.

Um exemplo de exercício de hermenêutica diatópica com a contribuição da internet pode ser encontrado no caso dos índios ikpeng do Xingu. Os jovens dessa tribo, ao alcançarem uma determinada idade, são submetidos a um doloroso ritual de passagem: eles são tatuados no rosto, à força, com espinhos e sem anestesia¹⁵.

Contudo, ao acessarem a internet e descobrirem que *na cidade não se faz isso*, muitos passaram a questionar o ritual, por não entender suas razões, e se negaram a se submeter a ele¹⁶. Mas os mais velhos, ao menos por enquanto, continuam a impor a prática independentemente da vontade manifestada: Mutuá, 13, é um dos que passaram pela tatuagem e reclama. “Judiam de mim, e eu era pesado para que me segurassem” – no caso dos ikpengs, em geral os índios são surpreendidos quando ainda estão dormindo¹⁷.

Talvez, quando a geração hoje questionadora alcançar a idade adulta e se tornar a responsável pela manutenção ou não dos rituais, eles optem por não dar continuidade a estes.

Os índios também buscam, pelo uso da internet, contato com outras tribos e com estrangeiros. Por outro lado, na *web*, o não índio também aprende com o índio: vários indígenas utilizam a internet para divulgar sua cultura e revelam que muitas vezes são procurados nas redes sociais por não índios interessados em aprender mais sobre ela¹⁸.

¹² *Ibid.* p.150.

¹³ *Wikipedia: the free encyclopedia. About.* Disponível em: <<http://en.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:About>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

¹⁴ SUNSTEIN, Cass R. *Op. cit.* p.151-154.

¹⁵ MINUANO, Carlos. Jovens índios com acesso à internet questionam ritos dolorosos. *Folha de São Paulo Digital.* Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folhateen/912567-jovens-indios-com-acesso-a-internet-questionam-ritos-dolorosos.shtml>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

¹⁶ *Loc. cit.*

¹⁷ *Loc. cit.*

¹⁸ GONÇALVES, Andressa; MACHADO, Mariucha. Índio quer celular, internet e redes sociais. *Portal G1.* Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/rio20/noticia/2012/06/indio-quer-celular-internet-e-redes-sociais.html>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

Em suma, o que esses exemplos pretendem demonstrar é como a internet potencializa a hermenêutica diatópica, permitindo que as longas distâncias físicas não sejam empecilhos para trocas interculturais.

Em sentido semelhante é a lição de Alden Habacon.

3. O Multiculturalismo 2.0 de Habacon

Habacon, em seu artigo *Beyond the Mosaic: Multiculturalism 2.0*¹⁹, afirma que a sociedade de hoje é, em grande parte, composta por navegadores culturais, que são indivíduos capazes de manobrar através e ao redor de complexas redes culturais. Eles não são definidos por seus traços demográficos, mas sim por sua capacidade de mobilidade cultural e sua atitude diferente da tradicional com relação às questões étnicas. No Canadá, ele aponta a juventude urbana aborígine e as gerações de raças miscigenadas como sendo tais navegadores. Eles são, estatisticamente, o grupo de jovens adultos canadenses que receberam mais tempo de educação formal e provavelmente viajaram bastante²⁰.

Para essas pessoas, uma pergunta como “de onde você é?”²¹ perde o sentido, pois a identidade cultural delas, em especial a dos que vivem nos centros urbanos, é influenciada mais pela internet, pela educação, pela ocupação, pela participação em esportes e pelo consumo geral de mídia do que pelo nacionalismo ou pela lealdade étnica.²²

Nesse novo cenário, o impacto da tecnologia, em especial da internet, superou o impacto de mudanças demográficas e migratórias no estabelecimento de tendências culturais. Isso porque tal tecnologia se tornou uma parte intrínseca de como nós nos vemos e afetou dramaticamente nosso senso de conexão com o outro²³.

Segundo Habacon, a internet é capaz de unir famílias separadas por muitos quilômetros de distância, transcendendo fronteiras geopolíticas. Assim, uma família residente em Vancouver e cujo filho mais velho está em Hong Kong pode utilizar a comunicação de vídeo pela internet, durante a comemoração do ano novo lunar, para que eles vivam esse momento virtualmente juntos. Em que pese não ser o mesmo que estar fisicamente presente, o autor afirma que a presença do ente distante é sentida²⁴.

Além disso, ele afirma que a rede permite que os consumidores de mídia controlem totalmente o tipo de conteúdo digital que desejam consumir. Dessa forma, o controle da identidade cultural também fica nas mãos do próprio indivíduo, tornando-se autodeterminada. Alguns aspectos da identidade, como a ascendência, sempre serão fixos, mas as pessoas são capazes de enxergar o significado relativo que esse aspecto tem no estabelecimento de sua identidade cultural. Ou seja, o indivíduo é informado, mas não determinado pela sua origem étnica²⁵.

¹⁹ HABACON, Alden E. *Beyond the Mosaic: Multiculturalism 2.0*. *Canadian Diversity*. Montréal: v. 6, nº 4, p.150-154, Fall, 2008.

²⁰ *Ibid.* p.150.

²¹ Texto original: *Where are you from?*

²² HABACON, Alden E. *Op. cit.* p.151.

²³ *Ibid.* p. 52.

²⁴ *Loc. cit.*

²⁵ *Loc. cit.*

Nesse contexto, merece destaque um exemplo de possível controle de um aspecto da identidade cultural pela internet, oferecido pelo Dalai Lama. Ele possui seu próprio site²⁶, no qual, além de divulgar informações escritas, transmite palestras ao vivo ou gravadas. Por mais distante que seja a China ou por mais isolado que seja o Tibete, qualquer brasileiro, por exemplo, se assim desejar, pode ter acesso direto aos ensinamentos do líder do budismo tibetano, que é uma religião tão diferente de sua cultura nacional.

Ainda segundo Habacon, os canadenses são sensíveis a essas mudanças, pois, em uma pesquisa realizada em 2003, ao serem perguntados sobre quais seriam os fatores mais importantes na escolha de um cônjuge, o indicado como menos importante pelos entrevistados foi o *background* étnico e o mais importante foi a atitude com relação à família e às crianças.²⁷

Contudo, o autor pondera que os resultados não sugerem que similitude cultural não seja importante na escolha de um cônjuge, pois a atitude com relação à família e o senso de humor, também indicado como importante por grande parte dos entrevistados, são, em seu conteúdo, culturalmente específicos, e família e humor são os mais universais dos valores culturais²⁸.

Mas o ponto principal a ser destacado é que, segundo a visão de Habacon, podemos dizer que a internet contribui para o multiculturalismo ao libertar o indivíduo de seu *background* étnico, como ocorreu no supracitado caso dos índios ikpeng. Ao permitir que ele navegue por diversas culturas, ela o informa e o forma para além dos limites de sua casa, de sua tribo, de sua cidade ou de seu país.

A questão que se segue é se é desejável que esses hábitos tradicionais mudem.

4. Habermas e a Impossibilidade de Preservação das Espécies

Em reportagem veiculada na Folha de São Paulo, a antropóloga Sofia Madeira, que estudou a reclusão de meninas kamayurás após a primeira menstruação, afirma que o fim desses rituais seria uma perda enorme. Em tal ritual, as meninas ficam mais de um ano num cômodo escuro, sem ver homens e com uma dieta mais pobre, conversando com mulheres mais velhas, aprendendo sobre a relação sexual e a fazer artesanatos²⁹.

A antropóloga reconhece que muitas ficam tristes, mas afirma que os rituais não acontecem apenas para a menina, eles são importantes para o que aquela sociedade quer. Já a antropóloga Sofia Mendonça afirma que o fascínio pelo modo de vida das cidades é uma ameaça para jovens, que estão em um momento de construção da personalidade, por isso o rito de passagem seria tão importante³⁰.

²⁶ <http://www.dalailama.com>

²⁷ HABACON, Alden. *Op. cit.* p.152-153.

²⁸ *Loc. cit.*

²⁹ Folha de São Paulo Digital. "O fim desses rituais seria uma perda enorme", diz antropóloga. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folhateen/912572-o-fim-desses-rituais-seria-uma-perda-enorme-diz-antropologa.shtml>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

³⁰ MINUANO, Carlos. *Op. cit.*

Mas as ideias apresentadas revelam uma forma de ver e tratar as comunidades tradicionais como museus vivos, como objetos a serem preservados, e não sujeitos livres em suas escolhas. A lição de Habermas é exatamente nesse sentido.

Segundo o autor em seu artigo *Struggles for Recognition in the Democratic Constitutional State*³¹, a proteção dos modos de vida e das tradições nas quais as identidades dos membros de uma cultura são formadas se justifica na medida em que serve a eles próprios. A perspectiva ecológica da conservação das espécies não pode ser transferida para culturas³², ou seja, culturas tradicionais não podem ser tratadas como espécies em extinção que devam ser conservadas a qualquer custo. Se são as heranças culturais e os modos de vida a elas relacionados que moldam as estruturas de personalidade dos indivíduos que ali crescem, quando a própria cultura for capaz de convencer seus membros e motivá-los a manter a tradição, sua continuidade estará assegurada sem que haja interferência externa³³. Por outro lado, se o próprio povo não conseguir convencer seus membros a continuar determinada prática, ela estará fadada a desaparecer.

Portanto, um Estado de Direito pode tornar possível a reprodução desses meios de vida, mas não os garantir, pois garantir sua sobrevivência necessariamente significaria roubar a liberdade de dizer sim ou não dos membros da comunidade, liberdade essa que é necessária para que eles se adéquem à cultura e preservem sua herança cultural, se assim desejarem³⁴.

Para Habermas, quando uma cultura se torna reflexiva, os únicos modos de vida e tradições que podem se sustentar são aqueles que vinculam seus membros, enquanto, ao mesmo tempo, permitem seu exame crítico e deixam às gerações posteriores a opção de aprender com outras culturas³⁵.

Assim, em sociedades multiculturais, a coexistência de modos de vida com direitos iguais significa assegurar a cada cidadão a oportunidade de viver inserido em uma herança cultural e de poder escolher que o seu filho ou filha cresça de acordo com ela sem sofrer discriminação por causa disso. Ou seja, significa a oportunidade de perpetuar a cultura em sua forma tradicional, mas também significa dar ao indivíduo oportunidade de transformá-la, romper com ela de modo consciente ou simplesmente ignorá-la³⁶.

Portanto, quando a demanda por mudança vem de dentro, quando são os próprios membros da comunidade que querem a transformação, não deve o Estado, externamente, forçar a manutenção da tradição, em especial quando se tratar de uma prática que viole a integridade física do indivíduo contrariamente à sua vontade.

³¹ HABERMAS, Jürgen. *Struggles for Recognition in the Democratic Constitutional State*. In: TAYLOR, Charles. *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. Kindle ed., 1994.

³² *Ibid.* p.130.

³³ *Loc. cit.*

³⁴ *Loc. cit.*

³⁵ *Loc. cit.*

³⁶ *Ibid.* p.131-132.

Além disso, para outros antropólogos, a integração com novas tecnologias não leva, necessariamente, à destruição de práticas culturais. Pelo contrário, quando assim for o desejo dos membros, a internet pode ser usada para reforçar a tradição³⁷.

Em reportagem veiculada no portal de notícias G1, os índios ikpeng explicam que a tribo tem um banco de dados no computador para arquivar e planejar os trabalhos da comunidade³⁸.

Muitas comunidades também utilizam a internet para vender produtos artesanais. Alguns descobriram que vendiam itens a R\$1,00 (um real) enquanto os intermediários revendiam-nos em grandes centros urbanos a R\$60,00 (sessenta reais). A partir do momento em que souberam o verdadeiro valor de seus produtos e passaram a vendê-los diretamente na rede, a diferença pôde ficar com a comunidade e ser revertida para a manutenção de seus meios de vida tradicionais³⁹. Segundo os próprios índios, a venda do artesanato na internet os ajuda a divulgar, valorizar e preservar sua cultura⁴⁰. Ou seja, eles também usam a tecnologia para reforçar sua identidade, quando assim entendem que devem.

5. A Relação entre Multiculturalismo e Direitos Humanos: o Multiculturalismo Liberal de Will Kymlicka

Mas por que fomentar o multiculturalismo é algo desejável? A resposta para essa questão pode ser encontrada na obra de Will Kymlicka⁴¹. Para o autor, duas abordagens são possíveis para o multiculturalismo, uma tradicional e outra liberal.

Segundo a tradicionalista, práticas culturais autênticas e estilos tradicionais de vida devem ser protegidos contra as pressões por mudanças. Isso porque o multiculturalismo, por definição, trata de cultura, e a cultura deriva da tradição, então acomodar diversidades culturais seria o mesmo que preservar estilos de vida tradicionais⁴².

Diante disso, o papel das políticas multiculturais deve ser proteger contra as mudanças as práticas consideradas vitais para a manutenção da identidade cultural de um grupo e de seus indivíduos. E as tradições que serão consideradas as mais autênticas serão aquelas que estiverem mais enraizadas na história de um povo⁴³.

Essa é uma linha pautada no conservadorismo cultural contrária ao que Kymlicka defende, pois ao assegurar a cada grupo o direito de manter suas tradições culturais, ainda que elas contrariem direitos individuais, tal visão é usada para resistir aos Direitos Humanos e relativizá-los⁴⁴.

³⁷ ROSSETTO, Luciana. Para antropólogos, integração não faz índios perderem as tradições. *Portal G1*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/04/para-antropologos-integracao-nao-faz-indios-perderem-tradicoes.html>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

³⁸ GONÇALVES, Andressa; MACHADO, Mariucha. *Op. cit.*

³⁹ IDG Now!. Índios usam internet para vender artesanato. Disponível em: <<http://idgnow.uol.com.br/internet/2005/08/17/idgnoticia.2006-03-12.8230273482>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

⁴⁰ CRUZ, Montezuma. Artesanato Tupari à venda pela internet. Disponível em: <<http://www.gentedeopiniao.com.br/hotsite/conteudo.php?news=92594>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

⁴¹ KYMLICKA, Will. Multiculturalismo Liberal e Direitos Humanos. In: SARMENTO, Daniel (Coord.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.217-243.

⁴² *Ibid.* p.231-232.

⁴³ *Loc. cit.*

⁴⁴ *Loc. cit.*

Já a abordagem liberal, que é a defendida pelo autor, parte do pressuposto de que o multiculturalismo é transformador das identidades e práticas dos grupos, tanto dos majoritários como dos minoritários. Portanto, ao contrário da leitura tradicionalista, esta leitura compatibiliza multiculturalismo e Direitos Humanos⁴⁵.

Tal compatibilização é operacionalizada pelas duas funções que os Direitos Humanos exercem no contexto do multiculturalismo liberal: inicialmente eles servem de inspiração para as demandas das minorias e, após, eles limitam essas demandas⁴⁶.

Com relação à inspiração, o multiculturalismo seria uma evolução natural das normas de Direitos Humanos. Filho do liberalismo igualitário e comprometido com os princípios da liberdade individual, da igualdade e com valores democráticos, ele repudia a ideia de que alguns povos sejam superiores a outros⁴⁷.

A referida evolução começou com a luta pela descolonização, a qual, posteriormente, instigou a luta contra a segregação racial. Esta, por sua vez, fomentou a luta por direitos de minorias étnico-culturais historicamente subordinadas. Como resultado desse processo, a luta por igualdade tornou-se a busca pelo direito a uma cidadania não diferenciada, sendo assim considerada aquela que transcende diferenças de etnia, raça, religião, gênero ou preferência sexual⁴⁸.

Muitas minorias ao redor do mundo, porém, não foram segregadas, mas sim assimiladas à força⁴⁹. A unidade forçada é também uma forma de opressão, pois ela representa uma agressão aos povos que veem sua língua, seus costumes, suas instituições e sua cultura serem apagados devido a sua suposta inferioridade. Mas trata-se de uma ofensa não só aos direitos do grupo, como também aos direitos de cada indivíduo que dele faz parte. Destrói-se um sujeito para impor outro, como se fosse possível passar uma borracha naquilo que as pessoas são, e escrever, sobre as mesmas páginas, um novo livro, que ignora o que antes estava escrito: suas origens, seus anseios, suas crenças, sua história de vida. Em outras palavras, ao se impor uma identidade cultural, destrói-se o próprio sujeito em sua individualidade.

Mas a forma de proteção das minorias em face da assimilação forçada não se dá pela igualação. Pelo contrário, ela se dá pelo reconhecimento da diferença⁵⁰. Assim, é possível reconhecer a essas minorias o direito de manter suas instituições, sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições, como faz a Constituição brasileira, em seu artigo 231, com relação aos índios.

Portanto, a luta dessas minorias por reconhecimento e contra a assimilação forçada foi um desdobramento da supracitada revolução dos Direitos Humanos.

Essa visão vai ao encontro da de Boaventura de Sousa Santos, quando ele afirma que a hermenêutica diatópica pressupõe que “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”⁵¹.

⁴⁵ *Ibid.* p.232-233.

⁴⁶ *Ibid.* p.220.

⁴⁷ *Ibid.* p.221.

⁴⁸ *Ibid.* p.221-222.

⁴⁹ *Ibid.* p.222-223.

⁵⁰ *Ibid.* p.223.

⁵¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Op. cit.* p.36.

Ainda segundo Kymlicka, o mais importante aspecto da revolução não está na mudança do direito em si, mas sim na consciência das pessoas, em especial dos membros dos grupos estigmatizados, que passam a demandar a igualdade como direito e não como mera generosidade⁵².

Já com relação aos Direitos Humanos como limite ao multiculturalismo liberal, o autor diz que é improvável que os Estados aceitem formas fortes de direitos das minorias caso isso conduza a ilhas de tirania⁵³.

Para ele, a revolução dos direitos humanos se apresenta como uma espada de dois gumes, pois ao mesmo tempo em que instiga as lutas dos grupos minoritários, força-os a formular suas pretensões de acordo com os direitos humanos, o liberalismo dos direitos civis e o constitucionalismo democrático, com todas as garantias a eles inerentes. Logo, o discurso multicultural só será eficaz se agregar tais valores e nunca poderá abrir mão, em nome do multiculturalismo, da liberdade religiosa, da igualdade de gênero, da não discriminação racial, da justiça, da tolerância e da inclusão, por exemplo⁵⁴.

Dessa forma, legalmente, considerando que as políticas multiculturais estão inseridas no constitucionalismo liberal-democrático, os poderes delegados a instituições autônomas dos grupos minoritários estarão sujeitos aos limites impostos pelos Direitos Humanos, como qualquer instituição pública⁵⁵.

Mas Kymlicka reconhece que apesar de a maior parte das minorias nas democracias Ocidentais agregar tais valores, há sempre o risco da captura do discurso do multiculturalismo por elementos não liberais eventualmente presentes nas culturas minoritárias. Nesse caso, a solução para o problema seria a “expectativa liberal”, ou seja, a esperança de que haja uma espécie de força gravitacional que atrai as pessoas para valores liberal-democráticos⁵⁶.

Em que pese o tom de fé que o autor atribui à expectativa liberal, ele afirma que há prova histórica desse processo, pois grande parte dos grupos religiosos que se mudaram para os Estados Unidos a partir do século XIX foi, gradualmente, adotando a liberdade individual, a tolerância e a igualdade sexual em suas autocompreensões. Além disso, estudos recentes indicariam que comunidades indígenas que se autogovernam estariam cada vez mais adotando princípios liberal-democráticos⁵⁷.

Então, retomando a questão inicialmente proposta, por que fomentar o multiculturalismo é desejável?

Porque Direitos Humanos e multiculturalismo estão intrinsecamente conectados. É impossível falar de um sem falar de outro. Uma política de Direitos Humanos que se diga universal e ignore todas as características particulares dos grupos

⁵² KYMLICKA, Will. *Op. cit.* p.223-224.

⁵³ *Ibid.* p.224.

⁵⁴ *Ibid.* p.225.

⁵⁵ *Loc. cit.*

⁵⁶ *Ibid.* p.227.

⁵⁷ *Ibid.* p.227-228.

minoritários inevitavelmente ofenderá os direitos deles ao igualá-los forçadamente. Tal política será, nas palavras de Andrea Semprini, sempre um monoculturalismo imposto pelo mais forte⁵⁸.

Logo, tudo aquilo que potencialize o multiculturalismo, potencializa também os Direitos Humanos. E se a internet fomenta o multiculturalismo, isso é algo positivo, que deve ser buscado por uma democracia constitucional.

6. Conclusão

No presente artigo foi desenvolvida a ideia de que o homem virtual desconhece fronteiras. Ele é o verdadeiro cidadão global que consegue, de seu computador, viajar por todo o mundo e interagir com diversos povos. Ao viabilizar isso, a internet aproxima as pessoas e permite que as longas distâncias físicas não sejam empecilho para o intercâmbio cultural, elemento fundamental para o multiculturalismo.

Além de mudar a forma como as pessoas se comunicam, a internet permite que elas vasculhem um vasto acervo de informações sobre os mais variados assuntos. Mas isso apenas é possível porque qualquer um, sem distinções, pode divulgar ideias nela. Em outras palavras, ela apenas possibilita que alguém busque um conhecimento novo no ciberespaço porque permite que outro alguém insira esse conhecimento a ser buscado.

Em suma, qualquer cultura, não importa o quão minoritária ou oprimida seja, caso tenha acesso à internet, além de poder adquirir informações de incontáveis fontes, poderá divulgar seus modos de vida e seus ideais para que aqueles que não a conheçam possam aprender. E nessa troca de *bits* e *bytes*, na qual o diferente se revela, o sujeito torna-se capaz de questionar sua própria identidade cultural.

Portanto, concluímos que a internet age como uma catalisadora do multiculturalismo e, como consequência, fomenta os Direitos Humanos.

Bibliografia

CRUZ, Montezuma. Artesanato Tupari à venda pela internet. Disponível em: <<http://www.gentedeopiniao.com.br/hotsite/conteudo.php?news=92594>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

GONÇALVES, Andressa; MACHADO, Mariucha. *Índio quer celular, internet e redes sociais. Portal G1*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/rio20/noticia/2012/06/indio-quer-celular-internet-e-redes-sociais.html>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

HABACON, Alden E. *Beyond the Mosaic: Multiculturalism 2.0. Canadian Diversity*. Montréal: v. 6, nº 4, p.150-154, Fall, 2008.

HABERMAS, Jürgen. Struggles for Recognition in the Democratic Constitutional State. In: TAYLOR, Charles. *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. Kindle Ed., 1994.

⁵⁸ SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Bauru: EDUSC, 1999, p.85.

Folha de São Paulo Digital. "O fim desses rituais seria uma perda enorme", diz antropóloga. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folhateen/912572-o-fim-desses-rituais-seria-uma-perda-enorme-diz-antropologa.shtml>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

IDG Now! *Índios usam internet para vender artesanato*. Disponível em: <<http://idgnow.uol.com.br/internet/2005/08/17/idgnoticia.2006-03-12.8230273482>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

KYMLICKA, Will. Multiculturalismo Liberal e Direitos Humanos. In: SARMENTO, Daniel (Coord.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MINUANO, Carlos. Jovens índios com acesso à internet questionam ritos dolorosos. *Folha de São Paulo Digital*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folhateen/912567-jovens-indios-com-acesso-a-internet-questionam-ritos-dolorosos.shtml>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

NASCIMENTO, Bárbara Luiza Coutinho do. *Liberdade de expressão, honra e privacidade na internet: a evolução de um conflito entre direitos fundamentais*. Kindle Ed.

OSHO. *Zen: sua história e seus ensinamentos*. São Paulo: Cultrix, 2004.

ROSSETTO, Luciana. *Para antropólogos, integração não faz índios perderem as tradições*. *Portal G1*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/04/para-antropologos-integracao-nao-faz-indios-perderem-tradicoes.html>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção intercultural dos Direitos Humanos. In: SARMENTO, Daniel (Coord.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Bauru: EDUSC, 1999.

SUNSTEIN, Cass R. *Infotopia: How Many Minds Produce Knowledge*. Kindle Ed. 2006.

WIKIPEDIA: *the free encyclopedia. About*. Disponível em: <<http://en.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:About>>. Acesso em: 25 jun. 2017.